

Conquista no STJ

CREF11/MS-MT consegue no Superior Tribunal de Justiça determinação quanto à obrigatoriedade do licenciado em Educação Física registrar-se no Sistema CONFEF/CREFs

O CREF11/MS-MT impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e pela Coordenadora do Comitê da Cultura e do Esporte, que admitia, em regulamento, que profissionais de Educação Física não registrados no Conselho Regional figurassem como técnicos e auxiliares técnicos das equipes participantes dos VI Jogos Escolares da Rede Estadual de Ensino no Mato Grosso do Sul. O TJ/MS denegou a ordem publicando em seu Acórdão o entendimento de que os professores de Educação Física são servidores públicos estaduais e não precisam estar inscritos no conselho profissional para desempenhar suas funções de magistério.

O Conselho Regional interpôs recurso, que foi julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça. De acordo com o relator, Ministro Herman Benjamin, a exigência do registro está amparada pelos artigos 1º e 3º da Lei 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação do Profissional de Educação Física e que cria os Conselho Federal e Regionais de Educação Física:



Dr. Silvio Lobo Filho e Drª Keila Pricila de Vasconcelos

Art 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física e prerrogativa dos **profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.**

Art 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

O relator alertou, ainda, “que o STJ reiteradamente vem decidindo ser legal a exigência no edital de concurso para o cargo de professor de Educação Física de apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física, pois é requisito estabelecido no art 1º da Lei 9 696/98”

Desta forma, resta indiscutível a obrigação dos profissionais de Educação Física que atuam nas redes de ensino de filiarem-se ao Sistema CONFEF/CREFs.